



## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício NRRA/Janaúba nº 178/2012, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, sem a devida resposta pelo interessado até o momento;

Considerando os termos do MEMO Nº 110/2019/SISEMA/IEF/URFBioAMSF/NAR Janaúria, expedido pelo Gestor Ambiental do Núcleo de Regularização Ambiental de Janaúria, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o teor da Manifestação Jurídica nº 83/2019, que também recomenda o arquivamento do processo supra pelos fatos e fundamentos legais nela expostos;

Considerando, desta forma, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184/2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo nº 12020000512/12, de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 0,039 ha e corte/poda de 01 árvore isolada viva, empreendedor: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, no município de Jaíba.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Januária, 26 de novembro de 2019.

  
MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS

Supervisor – URFBio Alto Médio São Francisco  
MASP: 1.147.703-1